



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 818.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REGISTRAR LOTEAMENTO, NA PERIFERIA DA CIDADE, E DÁ DENOMINAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG., decreta e Eu, Prefeita Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Registrar o Loteamento do Bairro "BELA VISTA", antigo Bairro Cascaval, com uma área de 111.137,75 m² (Cento e onze mil, cento e trinta e sete, setenta e cinco) metros quadrados, que pertenceu à R.F.F.S/A., e dá denominação ao mesmo, com o nome acima.

ART. 2º - O registro que se destina o Art. 1º desta Lei, é para que o Executivo possa providenciar as escrituras dos terrenos da referida área.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua Publicação.

Buenópolis, 25 de Novembro de 1.988.

Sancionada em, 25 de Novembro de 1.988.



Divina de Almeida Nadú
DIVINA DE ALMEIDA NADÚ.
Prefeita Municipal.

Marcos Antônio Mendes Nadú
MARCOS ANTÔNIO MENDES NADÚ.
Secretário.